

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: CANT120724 de 12 de Julho de 2024
DATA: 12/07/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984079866

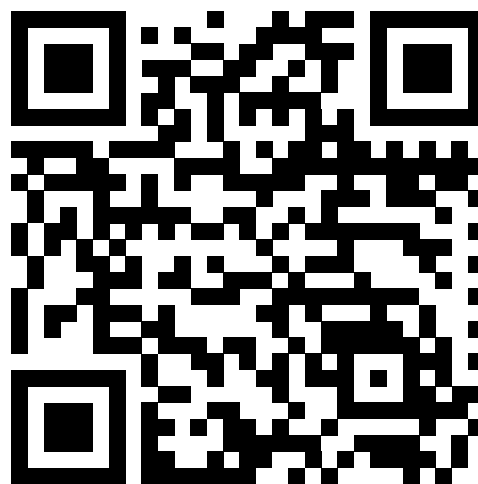
E-mail: assecom@cantanhede.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede
MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: ***912133**

Data: 12/07/2024

IP com n°: 192.168.200.130

www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1503

1503

SUMÁRIO

PORTARIA CONCESSÃO

PORTARIA CONCESSÃO: 189/2024 - JOELSON ROSA VERAS
PORTARIA CONCESSÃO: 190/2024 - JOAQUIM DA CRUZ PEREIRA
PORTARIA CONCESSÃO: 191/2024 - SUELY CANDIDO DE AGUIAR
PORTARIA CONCESSÃO: 192/2024 - SOLANGE MARIA DUARTE MELO
PORTARIA CONCESSÃO: 193/2024 - MARCELO COSTA DA SILVA
PORTARIA CONCESSÃO: 194/2024 - PAULO HENRIQUE AZEVEDO FERREIRA
PORTARIA CONCESSÃO: 195/2024 - MARIA DE FÁTIMA CALDAS BARROSO
PORTARIA CONCESSÃO: 196/2024 - MARIA HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA
PORTARIA CONCESSÃO: 197/2024 - KATIURCIA BEZERRA DE MENEZES
PORTARIA CONCESSÃO: 198/2024 - FRANCINETE CONCEIÇÃO DO LAGO
PORTARIA CONCESSÃO: 199/2024 - PAULO ANDERSON ARAÚJO DA SILVA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 2024.07.05.0009/2024 - JOSEMEIRE EVANGELITA PONTES
PARECER JURÍDICO: 2024.07.05.0007/2024 - DENIS ROBERTO TELES DE OLIVEIRA
PARECER JURÍDICO: 2024.07.05.0002/2024 - EVILANE MARQUES COSTA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 189/2024****PORTARIA Nº 189/2024, DE 04 DE JULHO DE
2024 - SRH**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Licença -Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 003/1989 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), que trata da concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos efetivos, após 05 (cinco) anos de exercício funcional ininterrupto.

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença esteja lotado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) JOELSON ROSA VERAS, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.784.683-01, matrícula nº 100262-7, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 31/08/2020 (2º quinquênio), no período de 90 (noventa) dias a partir de 01/08/2024 a 29/10/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cantanhede, 04 de julho de 2024.

OSWANDO QUARESMA DO LAGO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 190/2024****PORTARIA Nº 190/2024, DE 05 DE JULHO DE
2024 - SRH**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Licença -Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 003/1989 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), que trata da concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos efetivos, após 05 (cinco) anos de exercício funcional ininterrupto.

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença esteja lotado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) JOAQUIM DA CRUZ PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 807.502.733-72, matrícula nº 90293-4 ocupante do cargo de **VIGIA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 a 01/05/2017 (4º quinquênio), no período de 90 (noventa) dias a partir de 10/07/2024 a 07/10/2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cantanhede-MA, 05 de julho de 2024.

OSWANDO QUARESMA DO LAGO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 191/2024****PORTARIA Nº 191/2024, DE 05 DE JULHO DE
2024 - SRH**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** de Licença -Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 003/1989 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), que trata da concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos efetivos, após 05 (cinco) anos de exercício funcional ininterrupto.

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença esteja lotado;



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) SUELY CANDIDO DE AGUIAR, inscrito(a) no CPF sob o nº 438.189.603-30, matricula nº 90187-3, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II – CLASSE E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 30/01/2001 a 29/01/2006 (1º quinquênio), no período de 90 (noventa) dias a partir de 01/08/2024 a 29/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cantanhede-MA, 05 de julho de 2024.

OSWANDO QUARESMA DO LAGO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 192/2024**

Portaria nº 192/2024_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2023/2024.

- Servidor(a): Solange Maria Duarte Melo
- CPF: 030.989.593-63
- Cargo: Agente Comunitário de Saúde
- Período: de 01/08/2024 a 30/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 09 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 193/2024**

Portaria nº 193/2024_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº

003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2023/2024.

- Servidor(a): Marcelo Costa da Silva
- CPF: 028.818.093-32
- Cargo: Agente Comunitário de Saúde
- Período: de 10/08/2024 a 08/09/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 09 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 194/2024**

Portaria nº 194/2024_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2023/2024.

- Servidor(a): Paulo Henrique Azevedo Ferreira
- CPF: 332.258.423-20
- Cargo: Vigia
- Período: de 25/07/2024 a 23/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 10 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 195/2024**

**PORTARIA Nº 195/2024, DE 10 DE JULHO DE
2024 - SRH**

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Licença -Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 003/1989 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), que trata da concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos efetivos, após 05 (cinco) anos de exercício funcional ininterrupto.

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença esteja lotado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA CALDAS BARROSO, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.400.053-54, matrícula nº 122053-1 ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II – CLASSE B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 28/12/2016 a 27/12/2021 (1º quinquênio), no período de 90 (noventa) dias a partir de 01/08/2024 a 29/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cantanhede-MA, 10 de julho de 2024.

OSWANDO QUARESMA DO LAGO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 196/2024

PORTARIA Nº 196/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024 - SRH

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 003/1989 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), que trata da concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos efetivos, após 05 (cinco) anos de exercício funcional ininterrupto.

CONSIDERANDO que é conveniente aos

interesses administrativos a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença esteja lotado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade ao(à) servidor(a) MARIA HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 482.884.623-91, matrícula nº 90939-4, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II – CLASSE B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 02/04/2011 a 01/04/2016 (3º quinquênio), no período de 90 (noventa) dias a partir de 01/08/2024 a 29/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cantanhede-MA, 10 de julho de 2024.

OSWANDO QUARESMA DO LAGO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 197/2024

Portaria nº 197/2024_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2019/2020.

- Servidor(a): Katiurcia Bezerra de Menezes
- CPF: 563.130.473-20
- Cargo: Auxiliar Administrativo
- Período: de 01/08/2024 a 30/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 12 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 198/2024



Portaria nº 198/2024_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER 30** (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2023/2024.

- Servidor(a): Francinete Conceição do Lago
- CPF: 981.538.113-04
- Cargo: Agente Comunitário de Saúde
- Período: de 01/08/2024 a 30/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 12 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA CONCESSÃO - PORTARIA
CONCESSÃO: 199/2024**

Portaria nº 199/2024_SRH

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Servidor – Lei Nº 003/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER 30** (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor (a) infracitado abaixo, período aquisitivo 2020/2021.

- Servidor(a): Paulo Anderson Araújo da Silva
- CPF: 876.503.383-91
- Cargo: Agente Administrativo
- Período: de 12/07/2024 a 10/08/2024

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 12 de julho de 2024.

Oswando Quaresma do Lago
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:
2024.07.05.0009/2024**

**PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº.
2024.07.05.0009
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECURSOS HUMANOS**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A).
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.**

SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) JOSEMEIRE EVANGELITA PONTES que exerce o cargo de PROFESSORA. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 81 - Conceder-se-á ao funcionário licença:
VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os servidores públicos que exercem funções de direção, administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja



participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem na-tureza vinculada devendo o servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) JOSEMEIRE EVANGELITA PONTES para o exercício de atividade político-partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei. É o parecer.

Cantanhede - MA, 05 de Julho de 2024

Rafael Silva Teixeira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MA nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:
2024.07.05.0007/2024

PARECER JURÍDICO – PROCESSO N°.
2024.07.05.0007

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A).
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.

SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) DENIS ROBERTO TELES DE OLIVEIRA que exerce o cargo de PROFESSOR. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente. Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos

os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 81 - Conceder-se-á ao funcionário licença: VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os servidores públicos que exercem funções de direção, administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem na-tureza vinculada devendo o servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) DENIS ROBERTO TELES DE OLIVEIRA para o



exercício de atividade político-partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei. É o parecer.

Cantanhede - MA, 05 de Julho de 2024

Rafael Silva Teixeira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MA nº 21.745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PARECER JURÍDICO - PARECER JURÍDICO:
2024.07.05.0002/2024

PARECER JURÍDICO - PROCESSO Nº.
2024.07.05.0002

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECURSOS HUMANOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
REQUERIMENTO DE SERVIDOR (A).
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.

SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de pedido de autorização para exercer atividade político-partidária durante o período das eleições de 2024, do(a) servidor(a) EVILANE MARQUES COSTA que exerce o cargo de ANALISTA MUNICIPAL - ADMINISTRADORA. O(A) solicitante pretende se candidatar ao cargo eletivo não especificado, para tanto, solicita afastamento das suas funções, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, é o relatório.

Feito isto, passa-se a analisar e opinar:

DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos, inclusive aos servidores públicos, o direito à livre associação e à participação em atividades políticas (art. 5º, incisos XVII e XX, e art. 37, inciso VI). O direito de se candidatar a cargos eletivos está previsto no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as condições de elegibilidade.

A Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trata do calendário eleitoral, reforçam o direito do servidor público de se afastar para participar de campanha eleitoral, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas.

Por conseguinte, o pedido de licença do servidor também encontra amparo na norma local, art. 81, inciso VI da Lei nº 003/89 – Estatuto do Servidor Municipal de Cantanhede, in verbis:

Art. 81 - Conceder-se-á ao funcionário licença:

VI – Para atividade política.

Além disso, a Lei Complementar nº 64/1990, em seu art. 1º, inciso II, alínea "I", exige que os servidores públicos que exercem funções de direção, administração ou representação se afastem de seus cargos três meses antes do pleito para concorrer a determinados cargos eletivos:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito:

I) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em empresa incorporada ao patrimônio público ou de cuja criação ou custeio o Erário haja participado ou participe com mais de cinquenta por cento do capital ou da receita anual.

Assim, o requerimento do servidor encontra-se fundamentado na legislação constitucional e infraconstitucional, conforme exposto. O requerimento tem na natureza vinculada devendo o servidor se afastar somente a partir de 05 de Julho de 2024. Também deverá apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença.

Por oportuno, informa-se que a licença cessa em 06/10/2024, devendo o(a) servidor(a) se apresentar em seu local de trabalho em 07/10/2024.

PARECER

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de afastamento do(a) servidor(a) EVILANE MARQUES COSTA para o exercício de atividade político-partidária somente a partir de 05 de Julho de 2024, devendo apresentar comprovação de registro eleitoral até 16 de Agosto de 2024, sobre pena de cessação da licença, conforme previsto em lei. É o parecer.

Cantanhede - MA, 05 de Julho de 2024

Rafael Silva Teixeira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MA nº 21.745



EQUIPE DE GOVERNO

José Martinho dos Santos Barros Barros
Prefeito

Juarismar da Conceição Santos
Vice-prefeito

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretaria Municipal de Administração - SECADM

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação - SECEDU

Antônio Araújo Silva Teixeira
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Wilson Brito Ferreira
Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGR

Francisco Cilas da Silva Oliveira
Controladoria Geral do Município - CGM

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretaria Municipal da Mulher - SEMU

Ligia Mara Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social - SECAS

Luann Maycon Avelino Martins
Secretaria de Cultura - CULTURA

Oswando Quaresma do Lago
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEC.RH

Ronaldo Cruz Silva
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

Nelio dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Milena Suelin Sousa Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SECS

Maria Alexandra da Silva de Alcantra
Secretaria Municipal de Governo - SECGOV

Tainan de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

